



CONGRESSO NACIONAL

MPV 281

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 22.02.06	proposição Medida Provisória nº 281, de 15.02.06			
autor YEDA CRUSIUS	nº do prontuário			
1. Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa 4. aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O caput do art. 1º da MP 281 de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica reduzida a zero a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos, definidos nos termos da alínea "a" do § 2º do art. 81 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, produzidos por títulos públicos, adquiridos a partir da data de publicação desta Medida Provisória, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a vinte por cento.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora apresenta pretende corrigir inconstitucionalidade que vicia a MP 281, qual seja, ela, a MP 281, implica tributação da renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **em níveis superiores aos fixados para as correlatas obrigações da União** (art. 151, inciso II, da Constituição), obrigações essas da União que, por força da MP 281, passaram a ser tributadas à alíquota zero. Note-se: a alíquota zero estabelecida é apenas e tão-somente para os títulos públicos **federais**, em detrimento dos títulos públicos de outros entes federados, em evidente desacordo com a Constituição. De modo a não perder a MP 281 naquilo em que ela tem de construtivo, a emenda em causa suprime a palavra "**federais**", fazendo com que a norma emendada passe a ser relativa a títulos públicos em geral, aí incluídos os da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem distinção.

PARLAMENTAR

